

Lei nº 88.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 88 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sen. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a entrar em entendimentos com o Governador do Estado, para a instalação do Saneamento de Água a esta Cidade, entrando para este efeito com a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º O pagamento desta importância, será amortizado com o que couber ao Município, por força do estabelecido no Art. 2º da Constituição Federal, até final liquidação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de setembro de 1952.


Presidente da Câmara